

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.318, DE 2005

Estabelece a obrigatoriedade de utilização de estribos de segurança no emprego dos eqüídeos e demais animais de montaria.

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado ORLANDO DESCONSI

I - RELATÓRIO

Através da presente proposição, o nobre Deputado PAULO LIMA intenta estabelecer a obrigatoriedade de utilização de estribos de segurança no emprego de eqüídeos e demais animais de montaria, em todo o território nacional.

Justificando, o autor ressalta: “o presente projeto de lei visa evitar acidentes graves ou mesmo fatais àqueles que utilizam eqüídeos e demais animais de montaria, seja para serviço, esporte ou corrida”.

E acrescenta: “Conforme sabemos, inúmeras vezes, em caso de queda, o cavaleiro tem seu pé enroscado no estribo e é arrastado pelo animal”.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Creemos que, proposição, como a ora examinada, que visa instituir medidas preventivas para reduzir o índice de acidentes graves em determinada atividade deva ser urgentemente aprovada.

No Brasil, não existe a obrigatoriedade de uso de estribo de segurança, o qual se solta do loro em caso de queda de cavaleiro, evitando, dessa forma, que o animal o arraste.

Importante a adoção dessa medida no País, vez que, já há alguns anos, a Federação Internacional de Enduro obriga a utilização de estribos com protetores frontais, que evitam que o pé do cavaleiro ali se enrosque.

Dada a importância e oportunidade da matéria, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.318, de 2005**, do Deputado PAULO LIMA.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ORLANDO DESCONSI
Relator